BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Governo da Província do Maputo:

Aviso.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Electricidade de Moçambique, E.P.

Yaweh Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Value Chin Moçambique, Limitada.

Chuabo Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idx, Limitada.

VN Construções, Limitada.

Ponta Kukula e Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Devine Link, Limitada.

Lusalite Supermercado, Limitada.

Net4sysops – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A.

Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada

Delícias da Vida, Limitada.

Man-Massinga, Nhaca e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Cervino Alimentares, Limitada.

Indústrias Ibraimo e Filhos – Padaria Africana, Limitada.

Niwap Informática África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Goivo Turmalina E.i.

ATJHOCAS-Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kasalinda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maira Auto Trading, Limitada.

Project Management Solutions Mocambique, Limitada.

Novaera Cosméticos, Limitada.

Padaria Sazonal, Limitada.

Holding e Investimentos Zambézia, Limitada.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 26 do regulamento da Lei de Minas aprovada pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Maputo de 3 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Maria Citela Nhacumbi, o Certificado Mineiro n.º 8932CM, válido até 20 de Abril de 2028, para pedras de construção, no distrito de Moamba, na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25º 46´ 30,00´´	32º 16´ 30,00´´
2	-25º 46´ 30,00´´	32º 16´ 50,00´´
3	-25º 47´ 30,00´´	32º 16´ 50,00´´
4	-25º 47´ 30,00´´	32º 16´ 20,00´´
5	-25º 46´ 50,00´´	32º 16´ 20,00´´
6	-25º 46´ 50,00´´	32º 16´ 30,00´´

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane.*

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de 14 de Agosto de 2018, foi atribuída à favor de MPI-Mozambique Power Industries, S.A., o Certificado Mineiro n.º 9255CM, válida até 13 de Julho de 2028, para basaltos, riolito, no distrito de Namaacha na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26º 03´ 50,00´´	32º 13´ 20,00´´
2	-26º 03´ 50,00´´	32º 14´ 0,00´´
3	-26º 04´ 20,00´´	32º 14´ 0,00´´
4	-26º 04´ 20,00´´	32º 14´ 40,00´´
5	-26º 04´ 40,00´´	32º 14´ 40,00´´
6	-26º 04´ 40,00´´	32º 13´ 40,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
7	-26º 04´ 20,00´´	32º 13´ 40,00´´
8	-26º 04´ 20,00´´	32º 13´ 30,00´´
9	-26º 04´ 10,00´´	32º 13´ 30,00´´
10	-26º 04´ 10,00´´	32º 13´ 20,00´´

Direcção Provincial dos Recursos Minerais, em Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Agosto de 2018, foi atribuída à favor de James Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9082L, válida até 10 de Julho de 2023, para ferro, ouro, e minerais associados, nos distritos de Murrupula e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 10´ 0,00´´	38º 40´ 30,00´´
2	-15º 10´ 0,00´´	38º 50´ 0,00´´
3	-15º 13´ 20,00´´	38º 50´ 0,00´´
4	-15º 13´ 20,00´´	38º 44´ 0,00´´
5	-15º 14´ 30,00´´	38º 44´ 0,00´´
6	-15º 14´ 30,00´´	38º 40´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Yaweh Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859491, uma entidade denominada Yaweh Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Filomena Chicupetuane, maior, casada com o senhor Vicente António Mulungo Júnior em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03205215, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yaweh Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social sita na Cidade de Maputo, Sommerschield, n.º 97, rua n.º 1301, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Promoção de eventos seus ou de terceiros;

b) Realização de eventos da sua própria inspiração.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Yolanda Filomena Chicupetuane. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência será exercida pela sócia única, Yolanda Filomena Chicupetuane desde já nomeada administrador da sociedade. Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Yolanda Filomena Chicupetuane.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO FINDO A 31/12/2017

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Distintos Colegas e parceiros,

O ano de 2017 foi marcado por **intenso trabalho**. Podemos contar muitas inovações, sempre pensando em proporcionar um serviço de crescente qualidade, em benefício dos consumidores e dos moçambicanos em geral.

Vivemos uma época de mudanças constantes e cada vez mais profundas na realidade social, política e económica do país, o que termina por envolver o nosso segmento profissional e faz surgir **muitos desafios**, que nos exigem respostas rápidas e eficazes.

Só quem tem **responsabilidade social** é capaz de perceber as contingências que temos de enfrentar e notamos, com agrado, que os trabalhadores da Electricidade de Moçambique, E. P. (EDM) têm sabido desenvolver continuamente essa capacidade de percepção. Dessa forma, mesmo nos momentos em que surgiram grandes dificuldades, soubemos fazer frente aos desafios e, num **esforço conjunto**, triunfamos em múltiplas realizações.

São exemplos desta determinação e entrega, os projectos que executamos com sucesso e outros cujo progresso satisfatório renovam o nosso compromisso com o país, nomeadamente,

Na Região Sul testemunhamos:

- A conclusão da Central Térmica a Gás Natural de Kuvaninga (40MW);
- A conclusão da Linha de Transporte de energia eléctrica de 275kV entre Ressano- Garcia Macia;
- O início da construção da Central de Ciclo Combinado a Gás Natural de Maputo (CTM), com a conclusão prevista para Outubro de 2018; e
- A construção da Subestação de Kongolote e Reconstrução da Linha de Transporte Infulene – Boane.

Na Região Centro do país concluímos:

- A reabilitação das Centrais Hidroeléctricas de Mavuzi e Chicamba;
- A instalação de Transformadores de Potência nas Subestações de Dondo, Mafambisse e Lamego;
- A construção da Linha de Transporte de energia eléctrica de 220kV entre Chibata e Dondo e a inauguração da Subestação de Dondo;
-

- A montagem do Transformador de 130MVA em Matambo;

- A instalação de aparelhos de compensação de energia eléctrica reactiva em Alto-Molocué, Mocuba e Chimuara; e
- A electrificação das novas Sedes Distritais de Marara e Derre, estando em conclusão a electrificação da Sede Distrital de Mulevala.

Na Região Norte concluímos com sucesso a instalação da Central Flutuante de Nacala com capacidade de 100MW e a instalação de Subestações móveis em Pemba e Monapo.

Dos 431 Postos Administrativos, 258 (60%) estão electrificados e outros 14 têm projectos em curso para os electrificar. Ficam, assim, 159 Postos Administrativos (37%) por electrificar.

Foi também neste ano que aprovamos a nova Estrutura Orgânica da EDM, que deu lugar à selecção de Directores e Chefes de Departamento, por via de concurso nas várias Unidades Orgânicas. O nosso único espírito é ter os melhores a dirigirem a nossa Empresa; é dar oportunidade a todos aqueles, de entre nós, que sentem que têm contributo valioso para catapultar o nosso desiderato comum.O mapeamento dos restantes trabalhadores está já na fase final, sinal de que começaremos o novo ano de 2018 com todos os nossos colaboradores nas devidas posições.

Muito recentemente, fomos agraciados, pela segunda vez consecutiva, com a distinção de *Melhor Empresa Moçambicana com Maior Variação de Negócios no Sector de Serviços, em 2016, no ranking das 100 Maiores Empresas de Moçambique.* Em *termos de Volume de Negócio,* a EDM conquistou o segundo lugar*,* classificação esta que permitiu à EDM melhorar 3 posições em relação a edição anterior de 2016 e quatro, em relação à edição de 2015. Mais ainda, a EDM ficou no 5º lugar no *ranking* das *Maiores Empresas de Capitais Próprios Moçambicanos.* Estas premiações são produto do esforço, trabalho árduo, entrega, sacrifício e inteligência dos Trabalhadores da EDM.

Além dos feitos apontados, os resultados e os factos deixam-nos optimistas:Registou-se um aumento do número de clientes para 1 641 151 contra os 1 511 738 registados em 2016, tendo sido feitas 146 859 novas ligações. Em resultado destes números, conseguimos atingir uma Taxa de Electrificação de 27.7%, contra 26.1% em 2016; a ponta integrada situa-se nos 911MW contra os876MW registados em 2016, enquanto a energia total facturada foi de 4 759GWh;

São, sem dúvida, sinais positivos mas que não chegam para omitir a realidade de pobreza em que vive a maioria da nossa população e que, por isso, merecem permanentemente uma atenção especial da nossa Empresa que tem como desafio principal ser o factor dinamizador da economia do nosso País e, por essa via, contribuir para o desenvolvimento humano do nosso País.

É preciso que o crescimento visível que a EDM registou nos últimos anos se traduza, de uma vez por todas, em melhorias concretas da vida da população que, em pleno século XXI, continua a viver no limiar das condições mínimas de sobrevivência, o que não pode deixar ninguém indiferente ou de braços cruzados. A nossa ambição, que já é meta, é levar a energia eléctrica a todo moçambicano até ao ano de 2030. Estamos certos e muito seguros que vamos conseguir, sobretudo, porque contamos com o apoio de todos os Trabalhadores da EDM e dos nossos parceiros nacionais e estrangeiros!

O processo de transformação interna em curso deve ser abraçado com firmeza e determinação por todos nós, conferindo ao nosso trabalho o cunho profissional, moderno, eficiente, rentável e de referência internacional. É um processo longo e paciente, mas estou convencido que podemos vencer.

As metamorfoses que temos vindo a passar, derivadas da necessidade da reconfiguração das nossas actividades no domínio da energia eléctrica, vem aumentar, ainda mais, o desafio que se nos coloca e acrescer a nossa responsabilidade para com a electrificação do País.

De qualquer forma, julgamos que estamos em condições para "disputarmos" por uma presença maior no mercado global, em parte, pelo excelente capital humano que continuamos a deter e pelo esforço que temos vindo a envidar para o desenvolvimento das competências de gestão desse capital nos diversos níveis, desde o operacional ao estratégico.

Para terminar gostaria de garantir que, da nossa parte, continuaremos a fazer o que se espera de nós, procurando encontrar as melhores soluções para os desafios que enfrentamos. Temos consciência de que o nosso sector, devido à sua dimensão estratégica, constitui uma das alavancas de crescimento e desenvolvimento real e sustentável de Moçambique.

Podemos nos orgulhar, cada vez mais, quando olhamos para trás e verificamos que temos uma **VERDADEIRA EQUIPA**, apta a enfrentar desafios maiores do que os enfrentados neste profícuo ano de trabalho e bons resultados.

Mas não podemos esquecer que temos a *obrigação* de deixarmos o mundo um pouco melhor do que quando chegamos nele. É uma tarefa árdua? Sem dúvida. Mas é igualmente possível.

Iluminando a transformação de Moçambique

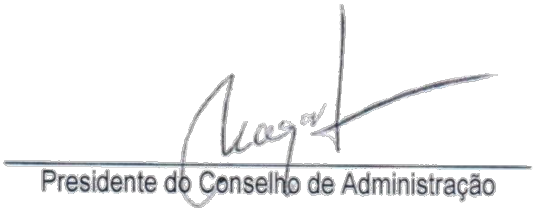

Mateus Magala
Presidente

Declaração de responsabilidade dos Administradores

Os administradores da Empresa são responsáveis pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que incluem o Balanço, a demonstração de resultados e outro rendimento integral, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, assim como as notas às demonstrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

Os administradores são igualmente responsáveis pela: concepção, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estão livres de distorções materiais, devidas quer a fraude, quer a erro, registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de risco eficaz.

Os administradores fizeram uma avaliação para determinar se a Empresa tem capacidade para continuar a operar com a devida observância do pressuposto da continuidade, e não têm motivos para duvidar da capacidade da Empresa poder continuar a operar segundo esse pressuposto no futuro próximo.

O auditor é responsável por reportar sobre se as demonstrações financeiras estão adequadamente apresentadas em conformidade com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC - NIRF).

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras para o ano findo em 31 de Dezembro de 2017 conforme mencionado no primeiro parágrafo, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 27 de Abril de 2018 e foram assinadas em seu nome, por:

Director de Finanças Corporativas

Administrador Financeiro

Presidente do Conselho de Administração

Edifício HOLLARD
Rua 1.233, Nº 72 C
Maputo, Moçambique

Relatório dos Auditores Independentes
Para os Accionistas da EDM-Electricidade de Moçambique, E.P

Opinião

Auditámos as demostrações financeiras da EDM - Electricidade de Moçambique, E.P ("a Empresa")constantes das páginas 6 a 56, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2017, e a demonstração de resultados e outro rendimento integral, demonstração de alterações nos capitais próprios e demostração de fluxos de caixas do exercício findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos aspectos materiais, a posição financeira da EDM - Electricidade de Moçambique, E.P em 31 de Dezembro de 2017, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do ano findo naquela data, de acordo com o plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Base para Opinião

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditorpela Auditoria das Demonstrações Financeiras* na secção do nosso relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com o *Código de Ética para Revisores Oficiais de Contas da FederaçãoInternacional de Contabilistas(Código IESBA*) e de acordo com outros requisitos de independência aplicáveis à realização de auditorias de demonstrações financeiras em Moçambique. Cumprimos as nossas outras responsabilidades éticas, de acordo com estes requisitos e o Código IESBA.Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Outra Informação

Os administradores são responsáveis pela outra informação. A outra informação compreende a declaração de responsabilidade dos Administradores. A outra informação não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório de auditoria sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer outra forma de garantia sobre a mesma.

Em conexão à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é de ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente

com as demonstrações financeiras ou nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se de outra forma parecer conter distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos em outra informação obtida antes da data do presente relatório do auditor, concluímos que existe uma distorção material nessa outra informação, somos obrigados a reportar esse facto. Não temos nada a reportar a este respeito.

Responsabilidade dos Administradores pelas demonstrações financeiras

Os administradores são responsáveis pela preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), e pelo controlo interno que os Administradores determinem ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras que estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Na preparação das demonstrações financeiras, os administradores são responsáveis por avaliar a capacidade da Empresa se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas a continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que os administradores tenham a intenção de liquidar a Empresa e cessar as operações, ou não tenham alternativa realista senão fazê-lo.

Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, quer devido a fraude ou erro, e em emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAsdetetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com ISAs, exercemos o julgamento profissional e mantemos o ceticismo profissional durante a auditoria. Igualmente:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude ou erro, desenhamos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material resultante de fraude é maior do que para uma resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, declarações falsas ou a derrogação de controlo interno.

- Obtemos um entendimento do controlo interno relevante para a auditoria, a fim de desenhar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para propósitos de expressarmos uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelos administradores.

- Concluímos sobre a adequação do uso por parte dos administradores do pressuposto contabilístico da continuidade e com base na prova de auditoria obtida. Se existe uma incerteza material relacionada a acontecimentos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade da Empresa de continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção, no relatório do auditor, para as respetivas divulgações nas demonstrações financeiras ou, caso tais divulgações sejam inadequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões baseiam-se na prova de auditoria obtida até a data do nosso relatório de auditoria. No entanto, acontecimentos ou condições futuras podem fazer com que a Empresa deixe de operar segundo o pressuposto da continuidade.

- Avaliar a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se as demostrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a alcançar uma apresentação apropriada.

Comunicamos com os administradores sobre, entre outros assuntos, o âmbito planeado e os prazos da auditoria e as constatações de auditoria significativas, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno que identificamos durante a nossa auditoria.

KPMG, Sociedade de Auditores Certificados, 04/SCA/OCAM/2014
Representada por:

Abel Jone Guaiaguaia, 04/CA/OCAM/2012
Sócio
27 de Abril de 2018

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.

CONSELHO FISCAL

PARECER

1. No âmbito das competências estabelecidas no artigo 16 da Lei 6/2012, de 8 de Fevereiro, Lei das Empresas Públicas, conjugado com as disposições legais e estatutárias da Electricidade de Moçambique, E.P., o Conselho Fiscal acompanhou as actividades desenvolvidas pela empresa ao longo do ano passado e apresenta o seu Parecer sobre o Relatório e Contas relativos ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2017.

2. O Conselho Fiscal analisou o Relatório do Conselho de Administração e o Relatório dos Auditores Independentes, KPMG, e examinou as Demonstrações Financeiras, constituídas pelo Balanço, Demonstrações de Resultados, Demonstrações de Alterações no Capital Próprio e Demonstrações de Fluxo de Caixa, elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tendo concluído que as mesmas reflectem a situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 2017.

3. O Conselho Fiscal concluiu ainda que, não obstante o resultado líquido negativo de 2.432.029.900 Meticais, as realizações evidenciam um desempenho positivo, sendo de destacar (i) o aumento do activo líquido em 37,9%, relativamente ao ano anterior, passando de 12.121.391.982 Meticais para 16.718.118.812 Meticais; (ii) a conclusão da Central Térmica a gás natural de Kuvaninga; (iii) a conclusão das linhas de transporte de energia eléctrica entre Ressano-Garcia e Macia e entre Chibata e Dondo; (iv) a reabilitação das Centrais Hidroeléctricas de Mavuzi e Chicamba; (v) a instalação de aparelhos de compensação de energia eléctrica reactiva em Alto-Molocué, Mocuba e Chimuara; (vi) a instalação da central flutuante de Nacala e das subestações móveis de Pemba e Monapo; (vii) o aumento do número de clientes para 1.641.151 contra 1.511.738 registados em 2016 e; (viii) o aumento do volume de facturação de energia de 4.054 GWh em 2016 para 4.759 GWh em 2017.

4. Face ao exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados o Relatório e Contas da Electricidade de Moçambique, E.P. e expressa o seu voto de louvor ao desempenho do Conselho de Adminstração e dos seus colaboradores, bem como endereça um agradecimento aos Auditores Independentes pela colaboração prestada.

Maputo, 28 de Junho de 2018

O Conselho Fiscal

Ussumane Aly Dauto
(Presidente)

Amade Hagy Hassane
(Vogal)

Paula Tarsília Luís Bié
(Vogal)

EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRASEM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Montantes expressos em Meticais)

BALANÇO

	31-Dez-2017	31-Dez-2016
ACTIVO		
Activo não corrente		
Activos tangíveis	74.769.021.308	63.189.472.995
Activos financeiros detidos para venda	763.921.939	168.747.489
Outros activos financeiros	1.523.714.519	2.981.884.802
	77.056.657.766	66.340.105.286
Activo corrente		
Activos detidos até à maturidade	-	8.000.000
Outros activos financeiros	2.107.433.460	1.870.925.313
Inventários	1.617.252.223	1.306.968.205
Clientes	6.960.360.445	9.753.442.955
Outros activos	5.648.215.698	5.208.346.794
Caixa e equivalentes de caixa	3.854.749.347	4.371.708.869
	20.188.011.173	22.519.392.136
TOTAL DO ACTIVO	**97.244.668.939**	**88.859.497.422**
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	6.197.199.566	6.197.199.566
Prestações acessórias	11.648.505.238	4.619.748.508
Reservas	348.631.502	348.631.502
Reserva não distribuivel	400.992.269	-
Resultados acumulados	(1.877.209.763)	955.812.406
Total do capital próprio	16.718.118.812	12.121.391.982
Passivo não corrente		
Provisões	43.829.346	26.854.400
Empréstimos obtidos	31.468.242.704	25.758.142.582
Outros passivos financeiros	9.911.900.322	8.608.996.237
Outros passivos	483.294.431	544.221.728
Passivos por impostos diferidos	1.830.822.958	2.428.526.963
Passivo de fundo de pensões	6.948.951.025	6.761.946.240
	50.687.040.786	44.128.688.150
Passivo corrente		
Provisões	25.677.684	40.726.279
Empréstimos obtidos	7.033.207.473	7.331.132.071
Fornecedores	20.522.940.908	23.952.195.383
Donativos para investimento	186.872.138	87.494.435
Outros passivos	1.527.130.163	671.586.662
Passivo de fundo de pensões	543.680.975	526.282.460
	29.839.509.341	32.609.417.290
TOTAL DO PASSIVO	**80.526.550.127**	**76.738.105.440**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	**97.244.668.939**	**88.859.497.422**

O Tecnico de Conta
Director

Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRASEM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Montantes expressos em Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOSE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

	Notas	2017	2016
Rédito	19	27.073.221.902	29.122.396.974
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	20	(21.509.834.253)	(22.269.768.340)
Margem bruta		**5.563.387.649**	**6.852.628.634**
Gastos com pessoal	21	(3.084.526.770)	(3.031.421.232)
Fornecimentos e serviços de terceiros	22	(2.460.774.319)	(2.372.463.418)
Depreciações e amortizações	5	(2.809.775.380)	(2.900.794.329)
Ajustamentos de inventários	9	2.171.261	(26.245.947)
Custo com pensões	27	(1.099.651.000)	(636.463.105)
Imparidade de investimentos	6,12	-	(327.592.355)
Provisões para processos judiciais	14	(16.974.946)	6.446.743
Anulação de juros	8	(426.060.742)	-
Imparidade de clientes	10	(117.264.814)	(307.439.961)
Outros ganhos e perdas operacionais	23	612.608.298	314.669.010
Resultado operacional		***(3.836.860.763)***	***(2.428.675.960)***
Rendimentos financeiros	24	6.684.333.522	7.022.881.398
Gastos financeiros	25	(6.278.198.933)	(5.605.820.988)
Resultado antes do imposto		**(3.430.726.174)**	**(1.011.615.550)**
Imposto sobre o rendimento	26	597.704.005	28.182.634
Resultado líquido do exercício		**(2.833.022.169)**	**(983.432.916)**
Outro rendimento integral			
Itens que não serão reclassificados para lucros ou prejuízos			
Remensurações do passivo de fundo de pensões		400.992.269	-
Resultado integral do exercício		**-2.432.029.900**	**-983.432.916**

O Tecnico de Conta
Director

Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

	Capital Social	Prestações Acessórias	Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Reserva não distribuivel	Resultados Acumulados	Total do Capital Próprio
Saldo em 1 de Janeiro de 2016	***6.197.199.566***	***4.289.897.392***	***204.262.996***	***144.368.506***	-	***1.939.245.322***	***12.774.973.782***
Aumento capital social/prestações acessórias (Not	-	329.851.116	-	-	-	-	329.851.116
Resultado liquido do exercicio	-	-	-	-	-	(983.432.916)	(983.432.916)
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	***6.197.199.566***	***4.619.748.508***	***204.262.996***	***144.368.506***	-	***955.812.406***	***12.121.391.982***
Aumento capital social/prestações acessórias (Not	-	7.028.756.730	-	-	-	-	7.028.756.730
Resultado liquido do exercicio	-	-	-	-	-	(2.833.022.169)	(2.833.022.169)
Outro rendimento integral: Remensuração do passivo de fundo de pensões	-	-	-	-	400.992.269	-	400.992.269
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	***6.197.199.566***	***11.648.505.238***	***204.262.996***	***144.368.506***	***400.992.269***	***(1.877.209.763)***	***16.718.118.812***

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

O Tecnico de Conta

Director

Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

	2017	2016
Fluxo de caixa das actividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	(2.833.022.169)	(983.432.916)
Ajustamentos ao resultado relativo a:		
Depreciações e amortizações	2.809.775.380	2.900.794.329
Perdas em imobilizado	2.371.562	827.173
Aumento/(redução) de provisões	1.926.351	34.279.536
Ajustamentos de inventários	(2.171.261)	26.245.947
Imparidade em outras contas a receber	-	222.961.919
Imparidade em contas a receber	117.264.814,05	307.439.961
Impostos sobre rendimento	(597.704.005,00)	(28.182.634)
	(501.559.328)	**2.480.933.315**
Alterações em:		
Inventários	(308.112.757)	32.323.214
Clientes	2.675.817.696	(6.891.123.802)
Outros activos financeiros	1.221.662.136	(2.157.255.882)
Outros activos correntes	(439.868.904)	(3.680.545.448)
Passivo de fundo de pensões	605.395.569	227.270.358
Fornecedores	(3.429.254.475)	13.934.662.697
Donativos para investimentos	1.402.281.788	160.487.556
Outros passivos	794.616.204	1.088.731.339
Caixa líquida gerada nas actividades operacionais	**2.020.977.929**	**5.195.483.349**
Fluxo de caixa das actividades de investimento		
Aquisição de activos tangiveis	(14.391.695.255)	(18.074.787.991)
Venda de activos detidos até a maturidade	8.000.000	-
Aquisição de investimentos financeiros	(595.174.450)	(122.112.494)
Caixa líquida usada nas actividades de investimento	**(14.978.869.705)**	**(18.196.900.485)**
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
Empréstimos obtidos	5.412.175.524	13.596.152.165
Aumento de prestações acessórias	7.028.756.730	329.851.116
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento	**12.440.932.255**	**13.926.003.281**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(516.959.521)**	**924.586.145**
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do exercício	**4.371.708.869**	**3.447.122.724**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**3.854.749.348**	**4.371.708.869**

O Tecnico de Conta

Director

Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeira

Agri Value Chain Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046672, uma entidade denominada Agri Value Chain Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agri Value Chain Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, n.º 1095, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de produtos agrícolas, fabricação de óleo alimentar, ração animal, sabão, margarina, importação e exportação de produtos agrícolas, incluindo óleo alimentar, ração animal e outros produtos comercializados, fabricados ou processados, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 999.900,00MT (novecentos e noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Corbel Finance Limited; e

b) Outra quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente a Yashwardhan Ganediwal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante procuração válida por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Cessão de quota;
c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

São nomeados como administradores da sociedade:

a) Praduman Kumar Ganeriwal;
b) Yashwardhan Ganediwal; e
c) Tristan Guillermo Machado.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chuabo Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039927, uma entidade denominada Chuabo Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86, e n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, pelo senhor Camilo Francisco de Menezes Lourenço, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C692665, emitido a 12 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiriços em Portugal, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Chuabo Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT 5, 1.º andar, Sala 15, Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

i) Consultoria & *marketing* digital.
ii) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000,00MT correspondente a uma única quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Camilo Francisco de Menezes Lourenço.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Camilo Francisco de Menezes Lourenço, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IDX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924439, uma entidade denominada IDX, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fragoso Josue Muhae, solteiro, natural de Magude, residente no Bairro de Tsalala, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171655M, emitido no dia 22 de Agosto de 2017, em cidade de Maputo;

Segundo. Shati Francisco Chate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Belo Horizonte, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163819A, emitido no dia 20 de Janeiro de 2017, na cidade da Matola.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de IDX Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 373, 6.º andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de marketing e publicidade assim como consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Fragoso Josue Muhae, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e Shati Francisco Chate, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fragoso Josue Muhae como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos de contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os factos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

VN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032345, uma entidade denominada VN Construções, Limitada, entre:

Vânia Armindo Munguambe, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Mateque, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104454586S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia 24 de Outubro de 2018; e

Natália David Moiane, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102401901S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia 23 de Março de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VN Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Daniel Malinda prédio n.º 104, flat 6, cidade de Maputo podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Vânia Armindo Munguambe;

b) E uma outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75.000.00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Natália David Moiane.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada em juizo e fora dele, activa e passivamente pelas duas sócias nomeadamente Vânia Armindo Munguambe e Natália David Moiane que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura das duas sócias.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor no país.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047547, uma entidade denominada Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celma Camal Issufo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208652S, de 15 de Maio de 2010, residente no Bairro central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 54, 4.º andar esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ponta Kukula & Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Ponta de Ouro, Distrito de Matutuine província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data ourtoga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social a gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertence ao único sócio Celma Camal Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Celma Camal Issufo que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional. Dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mas mandatários estranhos á sociedades. Desde que autorizados pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Devine Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048446, uma entidade denominada Devine Link, Limitada.

Sebastian Dominic Boadi, solteiro, maior, natural de Gana, de nacionalidade ganesa, residente em Maputo, na cidade de Maputo, n.º 1993, no bairro Central, portador do DIRE n.º 11GH00101508P, emitido aos, 26 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Eric Godbless Boakye, solteiro, maior, natural de Gana, de nacionalidade ganesa, residente em Maputo, na cidade de Maputo, n.º 73, no bairro Xipamanine, portador do Passaporte n.º G0544020, emitido aos 19 de Junho de 2013, Pelo Arquivo de Identificação Civil em Gana.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Devine Link, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Xipamanine, na avenida Irmãos Ruby, n.º 73, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de fardos de calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim repartido:

a) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais equivalente á 2% pertencente ao sócio Sebastian Dominic Boadi; e

b) Uma quota do valor nominal de noventa e oito mil meticais equivalente á 98% ao sócio Eric Godbless Boakye.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sebastian Dominic Boadi, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusalite Super Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101030679, uma sociedade denominada Lusalite Super Mercado, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Muhammed Ismayil Cherakkattil, solteiro, maior, natural de Edaikkal Kerala-Índia, residente na Matola D, n.º 12205, portador do DIRE n.º 10IN00062794M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete na Direcção de Migração de Maputo;

Abuthahir Mothira Peedika, solteiro, maior, natural de Cherpulassery Keral-Índia, residente no Bairro Matola D, Condominio Shellyns, Rua 12205, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10IN00088299, emitido aos, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete emitido da Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lusalite Super Mercado, Lda, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Tsalala, Avenida das Indústrias, n.º 1, casa n.º 2, Loja 5, cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades na área:

a) De comércio a retalho;

b) Supermercado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Muhammed Ismayil Cherakkattil, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Pabuthahir Mothirapeedika, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

c)Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que esteja um sócio, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A designação e destituição dos gerentes;

b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;

a)Subscrição ou aquisição de particpações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;

b)As alterações ao contrato de sociedade;

c)A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Muhammed Ismayil Cherakkattil, que desde já fica nomeado gerente, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual são dispensados de caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o gerente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coicinde com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Net4SysOps – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048209, uma entidade denominada Net4SysOps – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Jorge Coelho Machado, de 55 anos de idade, filho de Domingos Machado Rodrigues e de Maria Machado, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M854376, emitido aos 24 de Outubro de 2013, e válido até 24 de Outubro de 2018, NUIT 100068419.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Net4SysOps – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, n.º 550, 15.º andar, Ap.152/20, Cp1101 Torres Vermelhas, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida. Mártires de Moeda, n.º 550, 15.º andar, Ap.152/20, Cp1101 Torres Vermelhas, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área de consultoria e implementação de redes;
b) Prestação de serviços na área de programação de redes informáticas, *data center*, *internet*;
c) Serviços de arquitectura de redes;
d) Prestação de serviços e consultoria para gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente o sócio Paulo Jorge Coelho Machado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Paulo Jorge Coelho Machado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve- se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe com sede na Avenida da Marginal, Glória Hotel Affec, número dezanove, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100984687, foi deliberado por unanimidade pelos accionistas, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em onze dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, a alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos terceiro e vigésimo segundo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos Vida e não vida, na categoria de corretor de seguros, incluindo a prestação de serviços de consultoria em seguros.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

a) (...);

b) (...);

c) (...).

Cinco) (…).

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AMEC Foster Wheeler Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, os sócios da Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete quatro três sete nove cinco, deliberaram o aumento do capital social dos actuais 448.800,00MT (quatrocentos e quarenta e oito mil, e oitocentos meticais), para 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais).

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500,00,00MT (dois milhões e quinhntos mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com um valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela Amec Foster Wheeler South Africa (PTY) LTD;

b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, detida pela Amec Foster Wheeler Properties (Pty) Ltd.

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Delícias da Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Agosto de dois mil e dezoito, as sócias da sociedade Delícias da Vida, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100817012, deliberaram a cessão de quota, no valor de quinhentos mil meticais que a sócia Glória Maria Henriques Pires possuía no capital social da referida sociedade, a qual cedeu à sócia Vanessa Alexandra Paixão Rebelo Pimenta de Sousa.

Mais deliberaram as sócias na unificação das quotas detidas pela cessionária Vanessa Alexandra Paixão Rebelo Pimenta de Sousa.

Em consequência da cessão e unificação de quotas, é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo e quinto a nono dos estatutos da sociedade, que passam a ler-se da seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, por tempo indeterminado e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Delícias da Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(...).

Dois) Por decisão da sócia única, observadas as as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir sucursais delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a única quota e pertencente à sócia Vanessa Alexandra Paixão Rebelo Pimenta de Sousa.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos.

ARTIGO SEXTO

As decisões sobre matérias que, por lei, sejam da competência deliberativa dos sócios serão pessoalmente tomadas pela sócia única e devidamente registadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única ou por quem esta indicar.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

(...).

Dois) O balanço anual e as contas do exercício social serão referidos a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 19 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MAN – Massinga, Nhaca & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre Samuel Adival Massinga e Danilo Fenias Nhaca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MAN – Massinga, Nhaca & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 1.º andar B, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação MAN – Massinga, Nhaca & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, adiante designada por sociedade,e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 1.º andar B, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua extensão, incluindo, designadamente:

a) O exercício do mandato forense;
b) A consultoria jurídica;
c) A cobrança de dívidas;
d) A elaboração de contratos;
e) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;
f) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversas natureza e o acompanhamento dos actos notariais;
g) A administração de insolvências, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e actuar como agente da propriedade industrial;
h) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
i) A representação e intervenção no âmbito dos procedimentos de formação de contratos ou actos de entidades públicas ou privadas;
j) Análise de minutas de contratos; e
k) A elaboração de informações jurídicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contráriosà legislação vigente.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Adival Massinga;
b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Fenias Nhaca.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, realizando, sobre as mesmas, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade não poderá adquirir nem deter quotas próprias que não se encontrem integralmente realizadas, assim como não poderá adquirir ou deterquotas próprias que representem, no seu conjunto, mais de dez por cento do seu capital social, com exceção do disposto no número seguinte.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, que ultrapassem a percentagem de capital social estabelecida no número anterior quando:

a) A aquisição resultar da falta de realização de quotas pelos seus subscritores;
b) A aquisição resultar de exclusão de sócio;
c) Seja adquirido um património, a título universal;
d) A aquisição seja feita a título gratuito;
e) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
f) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos, quotas próprias representativas de percentual superior ao estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Sem o prévio consentimento prestado por deliberação da assembleia geral, não poderão ser constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas representativas do capital social da sociedade, sob pena de quaisquer quotas sobre as quais impenda qualquer ónus ou encargo poderem ser amortizados e o respectivo titular poder ser excluído da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade civil

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos sócios, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei e das condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios será feita nos termos do acordo parassocial.

Dois) A transmissão de quotas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas observará o disposto no acordo parassocial.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão de sócios

Um) São causas de exclusão de sócio as seguintes:

a) O exercício directo ou indirecto de actividade concorrente com a da sociedade;

b) A constituição de ónus ou encargos sobre quotas, sem o prévio consentimento da sociedade;

c) A transmissão ou aquisição de quotas sem observância das formalidades estabelecidas no presente contratode sociedade;

d) A conduta desleal ou gravemente perturbadora do funcionamento da sociedade e causadora ou potencialmente causadora de prejuízos significativos à sociedade; e

e) A prevista pelo número 8 do presente artigo.

Dois) Exceptuam-se do disposto na alínea *a*) do número anterior os casos em que um sóciopratique acto próprio de advocacia com prévio consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral, assim como os casos em que uma pessoa colectiva, sócia da sociedade, exerça actos próprios de advocacia em país estrangeiro.

Três) A exclusão de sócio depende da deliberação da assembleia geral, na qual será mencionado:

a) A causa da exclusão;

b) Se a exclusão de sócio resultar na amortização de quota ou quotas detidas pelo sócio excluído ou na aquisição das mesmas pela própria sociedade ou pelos demais sócios da sociedade que em tal manifestem interesse, na proporção das respectivas participações sociais;

c) A designação de auditor de contas sem relação com a sociedade ao qual competirá a avaliação da contrapartida a ser paga ao sócio excluído.

Quatro) Deliberada a exclusão de sócio, deverá a mesma ser notificada ao sócio excluído sob pena de ineficácia.

Cinco) Sempre que a quota ou quotas do sócio excluído deva ser adquirida pelos demais sócios que nisso tenham manifestado interesse na reunião da assembleia geral que delibere sobre a exclusão de sócio, deverá sê-lo na proporção das participações sociais destes últimos.

Seis) A contrapartida a ser paga ao sócio excluído será paga em três prestações iguais que se vencerão respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida que, por sua vez, deverá ser fixada no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data em que a deliberação de exclusão tenha sido tomada.

Sete) Não obstante o disposto nos números anteriores e o disposto no número seguinte, a responsabilidade pelo pagamento da contrapartida a ser paga ao sócio excluído será sempre da sociedade.

Oito) Cada um dos sócios a favor do qual possa ter sido deliberado transmitir a quota ou quotas do sócio excluído pagará à sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de vencimento de cada uma das prestações da contrapartida a ser paga ao sócio excluído, uma parte do montante das referidas prestações na proporção da parte que lhes caiba na quota ou quotas do sócio, sob pena de incorrer em causa de exclusão.

Nove) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe possa ter causado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, a respectiva participação social extingue-se, tendo os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, o direito a receber da sociedade o respectivo valor da participação social e quaisquer outros créditos que, comprovadamente, o sócio em questão tinha a receber da sociedade.

Dois) Exceptua-sedo disposto no número anterior os casos em que o herdeiro do sócio incapacitado ou falecido é advogado, caso em que este passa a exercer os direitos e deveres inerentesà referida participação social, havendo interesse do mesmo neste sentido.

Três) Nos casos em que o herdeiro, que seja advogado, manifeste expressamente a vontade de não assumir a posição do sócio falecido, a sociedade deverá aplicar o disposto no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, e extraordinariamente, a pedido de qualquer administrador ou sócio ou conjunto de sócios que, no seu conjunto, representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal ou fiscal único, no caso de terem sido instituídos ou de auditor externo, não havendo conselho fiscal ou fiscal único, assim como elegerá os membros dos órgãos sociais da sociedade, quando for caso disso, e apresentará a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Por acordo expresso e unânime dos sócios, podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

Seis) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de pelo menos sessenta porcento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes

ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo em relação à matérias que dependam de maioria qualificada a qual deverá ser sempre respeitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas protocolares a serem enviadas a todos os sócios e membros dos órgãos sociais, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;

b) O local, o dia e a hora da reunião;

c) A ordem de trabalho da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos assuntos; e

d) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) As cartas convocatórias serão assinadas por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, por advogado ou administrador, mediante poderes para esse efeito, conferidos por simples carta dirigida ao administrador que tiver assinado a convocatória, até às dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

Três) As reuniões da assembleia geral serão presididas por qualquer administrador da sociedade, podendo este ser coadjuvado por qualquer pessoa que para o efeito seja indicada.

Quatro) Compete a quem presida a assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos.

Cinco) Compete, de igual modo, a quem presida a assembleia geral autorizar a presença de qualquer pessoa que não seja sócio, constituído especialmente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação do contrato de sociedade ou do acordo parassocial, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no acordo parassocial serão tomadas por maioria absoluta dos votospresentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por três ou mais administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que neste for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Três) Caberá ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Poderes de gestão

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelo presente contrato, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato:

a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;

b) Convocar as assembleias gerais;

c) Apresentar os relatórios e contas anuais;

d) Apresentar projectos de fusão, cisão, e transformação da sociedade;

e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

f) Propor aumento de capital social;

g) Apresentar projectos de aquisição, venda, permuta, ou por qualquer forma, oneração de imóveis da sociedade;

h) Apresentar propostas de aquisição e transmissão de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) Contrair empréstimos;

j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho de administração;

l) Designar e contratar o auditor externo.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos dois sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos entre os sócios no termos definidos no acordo parassocial.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos advogados associados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, designadamente:

a) Ter as quotas pagas pela sociedade;

b) Beneficiar de uma viatura adequada para o exercício da sua actividade;e

c) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa paga pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direitos dos advogados associados

Os direitos dos advogados associados são:

a) Ter assegurado um posto de trabalho em função das suas capacidades e formação técnico-profissional;

b) Ter assegurada a estabilidade do posto de trabalho, desde que desempenhando para tal as suas funções nos termos do contrato de trabalho e legislação em vigor;

c) Ser tratado com correcção e respeito, sendo punidos por lei os actos que atentem contra a sua honra, bom-nome, imagem pública, vida privada e dignidade;

d) Ser remunerado em função da qualidade e quantidade de trabalho, dentro da política de remuneração em vigor na sociedade ou nos termos acordados no respectivo contrato de trabalho;

e) Poder concorrer para acesso a funções hierárquicas superiores, em função da sua qualificação, experiência, formação, resultados obtidos no trabalho, necessidade da sociedade e demais requisitos fixados na política de progressão na carreira em vigor na sociedade ou definidos para as vagas abertas;

f) Ter assegurado o descanso semanal e férias anuais remuneradas, de acordo com a legislação e vigor;

g) Beneficiar das medidas apropriadas de protecção, segurança e higiene no trabalho;

h) Ter assegurado a sua integridade física e mental;

i) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa e indemnização em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, de acordo com a legislação em vigor e com as normas internas da sociedade;

j) Dirigir-se à Ordem dos Advogados de Moçambique, Inspecção de Trabalho ou órgão de jurisdição laboral competentes, sempre que se vir prejudicado nos seus direitos;

k) Associar-se livremente à organizações profissionais ou sindicatos conforme o previsto na Constituição da República de Moçambique; e,

l) Beneficiar das condições adequadas de assistência nos casos de incapacidade e na velhice, de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres dos advogados associados

Para além dos deveres fixados nos estatutos da Ordem dos Advogados, nos respectivos contratos de trabalho e demais legislação e instrumentos de regulação da relação laboral aplicáveis, os deveres dos advogados associados são:

a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;

b) Prestar os serviços e trabalho com zelo e diligência;

c) Respeitar e tratar com correcção e lealdade a sociedade, enquanto instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o seu trabalho;

d) Obedecer às ordens legais e instruções da sociedade e dos seus representantes, cumprindo as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas enunciadas no regulamento interno da sociedade e demais políticas internas devidamente aprovadas e comunicadas aos trabalhadores;

e) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos relacionados com o trabalho e que lhe são confiados pela sociedade;

f) Guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum, revelar segredos da actividade, da organização de que tenham conhecimento;

g) Não utilizar para fins pessoais ou alheios à sociedade, sem a devida autorização dos seus representantes, os locais, equipamentos, bens, serviços e demais meios da sociedade;

h) Proteger os bens do local de trabalho e os resultados da produção contra qualquer danificação, destruição ou perda; e,

i) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de mútuo acordo pelos sócios ou, não havendo acordo, serão resolvidas em conformidade com a lei da sociedade de advogados, aprovada pela Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, pelo estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo pela Lei n.º 29/2008, de 29 de Setembro, no que for aplicável às sociedades de Advogados, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Cervino Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade Cervino Alimentares, Limitada, matriculada sob o matriculada sob NUEL dezasseis mil e trinta e três, a folhas cento e setenta e uma do livro C traço quarenta, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota indivisa no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Vipul Lalitchandre, Darmesh Lalitchandre, Hemali Lalitchandre Padia e Vidhi Lalitchandre, à favor do sócio Vipul Lalitchandre.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita é alterado o artigo sétimo do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Vipul Lalitchandre.

Maputo, 13 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Ibrahimo e Filhos – Padaria Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta a setenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três a cargo de Carlitos José Mazive, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Mahomed Assif Ibrahimo e Akil Mahomed Assif Ibrahimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Indústrias Ibrahimo e Filhos – Padaria Africana, Limitada.

É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Município de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é:

a) Actividades de panificação;
b) Distribuição de refrigerantes e sorvetes;
c) Produtos de pastelaria;
d) Casa de chá;
e) Fabricação de gelo potável em cubo;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante acordos entre sócios, depois de uma deliberação da assembleia geral e obtidas as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das duas quotas sendo sessenta por cento equivalentes a doze mil meticais, para o sócio Mahomed Assif Ibrahimo; quarenta por cento do capital social equivalente a oito mil meticais, para o sócio Akil Mahomed Assif Ibrahimo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se houver, conforme a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) O capital também poderá aumentar mediante créditos provenientes do banco ou outras instituições micro - financeiras nacionais e estrangeiras, ou outras instituições homólogas.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas são livres entre sócios.

Dois) A cessação, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende de consentimento dos sócios podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pelo sócio Mahomed Assíf Ibrahimo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contractos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes no outro sócio caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por um instrumento conveniente (Credencial) devidamente por ele assinado.

Três) O gerente poderá dar seus poderes parcialmente ou totalmente a terceiros, desde que haja acordo entre outros sócios, através de uma procuração com todos poderes para o efeito.

Uma vez concedidos os poderes totais a terceiros ou sócios, o gerente perde todos os seus direitos e poderes da sociedade, podendo repô-los mediante uma procuração passada pelo gerente possante ou pela deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória sempre que necessário.

Sem prejuízos do parágrafo supra, a assembleia geral poderá reunir se em sessões extraordinárias para a tomada de decisões respectivas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de conta)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal, e depois de feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobrevivo, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto o quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Os litígios ou casos omissos que não sejam passivos pela deliberação da assembleia geral, ou porque pela sua natureza carecem explicações, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Niwap Informática África – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões oitocentos setenta mil zero oitenta e três, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária, Superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Niwap Informática África – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nixon Walide Pedro, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 031701400720I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Outubro de 2016, residente no Bairro Triângulo, Quarteirão 39, casa 40, na cidade de Nacala. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Niwap Informática África – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1, Rua Principal, n.º 1, Bairro Mocone1, podendo por deliberação da administração transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim decidir.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A Niwap Informática África – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e ópticos, consultoria em tecnologia da informação;

b) Comercialização a retalho de material informático e de telecomunicações.

Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma única quota.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas pode fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante as suas necessidades de tesouraria.

Três) O administrador podem deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Alteração do pacto social)

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que o administrador assim o entenda conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador não podem praticar actos contrários à lei, aos princípio do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode substabelecer ou delegar todos ou parte do seu poder especial de administração, a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, pode ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) Na ausência prolongada do administrador, bastará uma procuração assinada e reconhecida no notário, conferindo temporariamente poderes de representação a um administrador não sócio activo e presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do administrador, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados do exercício social e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo administrador.

Três) O fecho do ano fiscal, determinam que os sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros através de processo de contas anual e entregue às finanças com as respectivas guias de pagamento de imposto devido ao Estado.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições gerais)

Um) O ano económico e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsos da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Setembro de 2017. — O Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Goivo Turmalina

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Colégio Goivo Turmalina E.I., com a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 591 Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100871858, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Colégio Goivo Turmalina cita no Bairro Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 591, em Quelimane, com o Ensino Primário do 1º, 2º Grau (Alvará n.º 04 DNS/25/06/2018) e Secundário do 1º Ciclo do Ensino Secundário Geral (Alvará sob Nota Nº 55/GM/ /MINEDH/18/16/01/2018), identifica-se como Colégio Goivo Turmalina e adopta a sigla CGT.

ARTIGO DOIS

(Sede)

O Colégio Goivo Turmalina tem a sua sede no bairro Cimento B, avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 591, em Quelimane, província da Zambézia, podendo ter seus sucursais nos distritos da mesma, noutras províncias do país conforme a demanda ou procura destes serviços.

SECÇÃO II

Da natureza jurídica

ARTIGO TRÊS

(Proprietário)

O CGT, é propriedade do Colégio Goivo Turmalina vocacionada na área da educação de crianças, adolescentes, jovens, sem grandes posses para uma educação condigna.

ARTIGO QUATRO

(Representantes)

A Representante Oficial do Colégio Goivo Turmalina é Directora do Colégio.

ARTIGO CINCO

(Tipo e formas de criação)

Um) O Colégio Goivo Turmalina é um Colégio particular, criado nos termos das disposições que regem este tipo de ensino conjugados com os princípios gerais que orientam o Sistema Nacional de Educação constantes da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, no seu artigo 1 alínea b (sobre a participação de outras entidades no processo educativo).

Dois) O Colégio Goivo Turmalina é um ente privado, constituído por um único sócio, nos termos do Alvará.

Três) O Colégio Goivo Turmalina tem outras actividades como (jardins ou centros infantis, internatos, campos agrícolas e criação de animais para sua sustentabilidade).

Quatro) O Colégio Goivo Turmalina é um Colégio assente em ideais de natureza filantrópica, para ajudar a comunidade moçambicana e não tem fins lucrativos, a contribuição das mensalidades serve para remunerar os professores, trabalhadores de diferentes escalões, construção de novas salas de aulas, manutenção do próprio edifício e ajuda as crianças carenciadas ou sem posse para uma educação condigna.

ARTIGO SEIS

(Base legal de funcionamento)

O Colégio Goivo Turmalina, no seu funcionamento, rege-se pelas leis e regulamentos vigentes sobre a educação no país, pelo presente estatuto e pelo seu regulamento interno.

Para garantir uma boa organização e preparação de seus alunos, o ano Lectivo do Colégio Goivo Turmalina, inicia sempre com 15 dias de antecedências todos os anos.

ARTIGO SETE

(Autonomia)

A Direcção Pedagógica, Administrativa e Financeira do Colégio Goivo Turmalina está exclusivamente a cargo do Corpo Directivo do Colégio Goivo Turmalina devendo, no entanto, articular-se com o Estado nos termos expressamente previstos na lei.

SECÇÃO III

Dos fins e objectivos

ARTIGO OITO

(Fins)

Um) O fim do Colégio Goivo Turmalina é de natureza filantrópica, pois traduz-se fundamentalmente no acolhimento de crianças, jovens adolescentes com poucas possibilidades de usufruir o direito de uma Educação Condigna previsto na lei, nos níveis a que corresponde a cada ensino até entrar no nível superior ou em algumas formações profissionais, em virtude destas crianças se encontrarem em situação débil económica e socialmente.

Dois) É também finalidade do CGT, fazer parte da comunidade vizinha na educação das crianças que por outros motivos corram risco de perder a sua integração escolar.

Três) O grupo das crianças a que nos n.os 1 e 2 do presente artigo se referem é as pertencendo a comunidade vizinha do Colégio e se encontrem numa das condições seguintes e na mesma ordem de prioridade:

a) Os órfãos de pais, estes serão isentos das mensalidades quando verificado caso por caso;

b) Os impossibilitados economicamente sendo filhos de pais fisicamente inválidos;

c) Os que por falta de vagas não estejam a frequentar as escolas públicas.

ARTIGO NOVE

(Objectivos)

Na realização dos seus fins, o CGT deverá ter presente os seguintes objectivos:

a) Dar ao grupo alvo uma instrução de base que permita a continuidade dos estudos sem dificuldades segundo as inclinações de cada aluno;

b) Favorecer os processos de maturidade global dos alunos com vista:

i) À realização dos objectivos gerais e específicos traçados pelo Governo para o Ensino em Moçambique;

ii) O favorecimento de processos de maturidade global dos alunos através da integração e realização de actividades extra curriculares informática, jogos como bordado, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança;

iii) A componente religião como condição para moldar na criança os valores que se inspirem no amor ao próximo;

iv) Em resumo, o objectivo fundamental do Colégio Goivo Turmalina, é de participar ao lado do Governo no combate ao analfabetismo, em geral, e ajudar a comunidade na educação das crianças.

CAPÍTULO II

Do corpo docente e acção educativa

ARTIGO DEZ

(Admissão do Corpo Docente)

A admissão de docentes será feita de acordo com as normas exigidas pelo Estado e que constam do Regulamento do Ensino Particular aprovado pelo DM n.º 126/94 de 5 de Outubro. Neste processo todavia, maior atenção será prestada a dois requisitos:

a) Qualificação académica do docente (de acordo com os níveis a funcionar no CGT);

b) Conduta sócio profissional.

ARTIGO ONZE

(Conteúdos de formação)

No CGT são ministrados:

a) As disciplinas e os conteúdos do Ensino Público integralmente;

b) Uso dos livros de apoio de outros ensinos como português, inglês e Francês, providenciados pelo CGT e adquiridos pelos país /encarregados de educação no acto das inscrições.

c) Educação moral e religiosa;

d) Actividades extra curriculares: informática, jogos, bordado, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança e outras actividades cautelamente aceitáveis.

e) Para garantir uma boa organização na administração dos conteúdos, o Colégio Goivo Turmalina, inicia as suas actividades lectivas 15 dias antes da Abertura oficial das aulas.

ARTIGO DOZE

(Formação/aproveitamento pedagógico)

Segundo os objectivos traçados pelo Colégio Goivo Turmalina, os alunos neles formados deverão adquirir, competência, sabedoria, Ciência, o ser e estar. Dai que deve estudar para saber e não para ser amnistiado.

ARTIGO TREZE

(Envolvimento da comunidade)

Um) O Colégio Goivo Turmalina é uma comunidade educativa constituída pela interacção de pais/encarregados de educação, alunos, comunidade em geral, docentes e não docentes. Esta comunidade tem como primeira Responsável a Directora do CGT.

Dois) As famílias dos alunos serão, portanto, consideradas parte integrante do processo de educação dos mesmos cuja participação poderá ser directa ou indirecta de acordo com as necessidades e possibilidades CGT.

ARTIGO CATORZE

(Remuneração do Corpo Docente)

Um) Sendo o CGT uma instituição sem fins lucrativos, os docentes se beneficiam de um subsídio salarial proveniente da recolha das mensalidades e outras actividades que o CGT realiza e prevê desenvolver.

Dois) O Colégio Goivo Turmalina tem articulação permanente com o Estado para que se beneficie de outros apoios previstos nos termos da legislação vigente (artigos 38 e 39 n.º 1. *a*), *b*), *c*) e n.º 3, ambos do Regulamento do Ensino Particular aprovado pelo DM n.º 126/94, de 5 de Outubro.

CAPÍTULO III

Da composição e funções dos órgãos de direcção

ARTIGO QUINZE

(Direcção)

Um) A Direcção do CGT é composta pelos seguintes membros: Directora do colégio; Director adjunto pedagógico; Administrativo, coadjuvados por dois assessores pedagógicos; Um supervisor e um financeiro.

Dois) A Direcção do CGT é o órgão máximo da instituição que impulsiona o funcionamento e a acção educativa global da mesma.

Três) A Direcção do Colégio Goivo Turmalina desempenha as funções que competem às direcções das escolas do Ensino no país nos termos do respectivo Regulamento e do seu estatuto.

Quatro) O Director (a) do Colégio Goivo Turmalina é nomeado (a) pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, sob proposta da Direcção do Colégio Goivo Turmalina.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de direcção)

Um) É composto pela Directora do Colégio Goivo Turmalina que convoca, e pelos seguintes elementos: todos os membros da Direcção, um representante dos alunos, um representante dos pais e ou encarregados de educação.

Dois) O conselho de direcção reunir-se 3 vezes por cada ano, sendo que no início do ano apresentar-se o relatório à Direcção do Colégio sobre as actividades realizadas e a realizar em cada ano lectivo e esta por sua vez faz chegar todos programas do CGT a comunidade escolar na abertura do ano Lectivo.

ARTIGO DEZASSETE

(Outros órgãos)

No Colégio Goivo Turmalina, funcionarão também os outros órgãos de direcção previstos no Regulamento Geral do Ensino no País, admitidas as adaptações do Colégio Goivo Turmalina de acordo com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO IV

Do património e situação financeira

ARTIGO DEZOITO

(Património)

Fazem parte do património do Colégio Goivo Turmalina:

a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Colégio Goivo Turmalina e devidamente reconhecidos nos termos da lei;
b) Todo equipamento do CGT, quer proveniente de aquisições suas, quer de doações;
c) Meios circulantes destinados ao CGT.

ARTIGO DEZANOVE

(Situação financeira)

Um) O Colégio Goivo Turmalina não tem fins lucrativos. Assim, para o seu funcionamento, ela conta com:

a) A contribuição mensal dos alunos com capacidade de fazé-lo, isto para a componente salarial ou subsídios para o corpo docente, construção, manutenção de edifícios e o apoio as crianças carenciadas;
b) Doações;
c) Pequenas receitas resultantes de valores de matrículas e outras actividades desenvolvidas pelo Colégio Goivo Turmalina.

Dois) O Colégio Goivo Turmalina está aberto a eventuais ofertas das organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais bem como outro tipo de ajuda de possíveis benfeitores.

CAPÍTULO V

Das infracções

ARTIGO VINTE

(Disciplina)

Constitui infracção disciplinar nos termos destes estatutos: o não cumprimento dos preceitos estatutários e regulamentares do Colégio Goivo Turmalina por parte dos alunos, pais e encarregados de educação, professores, monitores e pessoal auxiliar, educadoras de infância neles inseridos.

ARTIGO VINTE E UM

(Sanções)

As infracções disciplinares serão sancionadas conforme a sua gravidade e número nos termos expressamente previstos no regulamento do CGT e outras previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Direcção)

Os presentes estatutos estarão sujeitos à revisão de 3 em 3 anos ou caso haja necessidade de fazé-lo antes dos anos estabelecidos sob proposta do Corpo Directivo do Colégio Goivo Turmalina.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dúvidas)

As dúvidas serão esclarecidas pelo Corpo Directivo do Colégio Goivo Turmalina em Quelimane ou noutras províncias caso se mude a sede desta, depois de ouvidas as partes envolvidas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entraram em vigor após a aprovação dos Alvarás pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano.

Quelimane, Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

ATJHOCAS-Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100460416, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atjhocas-Construções e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muamina Alfane Amade, solteira, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, filha de Alfane Amade e de Amina Abdala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101154991F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Abril de 2011 e residente em Angoche, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ATJHOCAS-Construções e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil;
b) Obras públicas e privadas;
c) Estrada e ponte;
d) Edifícios e monumentos;
e) Vias de comunicação;
f) Obras hidráulicas;
g) Instalações eléctricas;
h) Imobiliária e condomínios;
i) *Catering*;
j) Construção civil;
k) Farmácia;

l) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, higiene e jardinagem;
m) Elaboração de projectos;
n) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
o) Venda de material de escritório;
p) Procurement;
q) Serviços de intermediário;
r) Despachante aduaneiro;
s) Transportes de cargas e de passageiros;
t) Serviços de táxi;
u) Aluguer de viaturas;
v) Venda de viaturas novas e usados;
w) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade poderão, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente a sócia única Muamina Alfane Amade, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Muamina Alfane Amade, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 27 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kasalinda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003116, uma entidade denominada Kasalinda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eufrásia Cármen Munguambe, maior, solteira, de naturalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036848J, emitido em Maputo aos 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Kasalinda – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano, relativo ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kasalinda Sociedade Unipessoal Limitada, com a sede social em Maputo, Rua Kibiriti Diwane, Bairro Sommershield, n.º 115, andar parte traseira, e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial de artigos têxteis, importação e exportação e demais actividades comerciais relacionadas que venham a ser designadas pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação deste, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas fora da sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente só poderá praticar actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maira Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047563, uma entidade denominada Maira Auto Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Zafar Abbas, nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º JH1019371, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Marien Nguabi, n.º 150, 2.º andar, bairro da Malhangalene;

Amjad Ali de nacionalidade paquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00096606M, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Marien Nguabi, n.º 150, 2.º, bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Maira Auto Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 334, rés-do-chão, Bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativo de 95% (noventa e cinco porcento), do capital social pertencente ao sócio Zafar Abbas;

b) Outra quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 5% (cinco porcento), do capital social pertencente ao sócio Amjad Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Zafar Abbas, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Tecnico, *Ilegível*.

Project Management Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045269, uma entidade denominada Project Management Solutions Moçambique, Limitada, entre:

Wanda Chande Mujaide Moisés Missage Veríssimo, casada, com Artur Domingos Veríssimo, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100707984N, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; residente no da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere;

Paul Francois Rabie, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n. º A06084024, emitido em 12 de Junho de 2017, residente na Av. da Namaacha, n.º 62, rés-do-chão, Belo Horizonte, constituem uma sociedade de prestação de serviços de consultoria; gestão de projectos e programas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Project Management Solutions Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3133, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços consultoria e gestão de projectos e programas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT pertencente a sócia Wanda Chande Missage Veríssimo;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT pertencente ao sócio Paul Francois Rabie.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia Wanda Chande Mujaide Moisés Missage Veríssimo. Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora ou pela do seu procurador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Era, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046613, uma entidade denominada Nova Era, Limitada.

Ivan Bernardo Veloso casado, nascido aos 11 de Junho de 1979, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, localidade de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079917S, emitido na República de Moçambique, aos 20 de Outubro de 2016, residente em Maputo, Moçambique; e

Rita Nuvunga casada, nascido 6 de Junho de 1979, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100147777B, emitido na República de Mocambique, aos 20 de Outubro de 2016, residente em Maputo, Moçambique; e

António José Malia, divorciado, nascido 4 de Setembro de 1977, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010104252B, emitido na República de Moçambique, aos 15 de Junho de 2015, residente em Maputo, Moçambique.

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente contrato de sociedade que sera regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade com denominação de Nova Era, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na rua João Carlos Raposo Beirão, 368, 1.º andar, Maputo.

Dois) Os sócios poderão alterar a sua sede social, bem como abrir e encerrar sucursais, por deliberação, dede que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Venda de produtos cosméticos;
b) Importação e exportação;
c) Comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30,000,00MT (trinta mil meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma:

a) Ivan Bernardo Veloso, com o valor de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do do capital social;
b) Rita Nuvunga, com o valor de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do do capital social;
c) António José Malia, com o valor de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registrada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamnte será exercida pelos sócios Ivan Bernardo Veloso e António José Malia que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores com a gestora.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas pedras serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reseva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamentodas dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por interdição ou morte de qualquer dos socios a sociedade continuara com os capazes ou sobrevivos e o representante do interdito ou herdeiros do falecido,devendo estes nomear um de entre sí que a todos representante na sociedade enquanto a respective quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coinscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado da Baixa-Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade a cima referência por deliberação da assembleia geral do dia dois de Julho de dois mil e dezoito, na sua sede, aumentaram o capital social de vinte milhões de meticais para quarenta milhões de meticais, sendo o valor de aumento correspondente a vinte milhões de meticais, onde cada um dos sócios aumentou quatro milhões de meticais e alteraram a gerência e a sua representação.

E em consequência desta operação alteram os artigos quinto e o nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas de igual valor distribuido pelos sócios de seguinte modo:

Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio, Mahomed Faruk Esmail Mahomed;

Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Muhammad Hassam Faruk Esmail;

Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente à sócia, Anisha Banoo Faruk Esmail;

Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente à sócia Amrin Faruk Esmail; e

Uma quota de oito milhões de meticais, pertencente à sócia Zaheda Abdul Gafar.

.....

ARTIGO NONO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de todos os sócios, desde ja nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos , inclusivamente movitações bancárias.

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a qualquer outro sócio e para estranhos dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação de assembleia geral de sócios presentes,

Somente qualquer dos dois sócios em conjunto poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, hipoteca de propriedades sujeitos a registo.

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros do falecido ou representante exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Julho de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres.*

Holding & Investimentos (Zambézia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Holding & Investimentos (Zambézia), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101030962, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor seguinte:

Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, neste acto representado pelo senhor, Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100221481M, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, quinto andar Esquerdo, Maputo Distrito Municipal n.º 1 Polana Cimento;

Alif Apart Hotel, Limitada, neste acto representado pelo senhor Mansur Ibraim, no estado de casado, natural, residente na Avenida vinte e cinco de Junho, quarteirão A, casa n.º 125, cidade de Quelimane, titular do Bilhete e Identidade n.º 110100262791A, emitido a quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pretende entre si constituir uma sociedade que será regida pelas cláusulas seguintes, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Holding & Investimentos (Zambézia), Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Avenida Um de Julho, na cidade de Quelimane, Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escriturta.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção e exploração de uma unidade hoteleira na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá exercer suas actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de 102.000.000,00MT (cento e dois milhões de meticais), pertencentes aos sócios:

a) Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam, com uma quota no valor nominal de 51.000.000,00MT (cinquenta e um milhões), a que corresponde 50% do capital social subscrito;

b) Alif Aparthotel, Limitada, com uma quota no valor nominal de 51.000.000,00MT (cinquenta e um milhões), a que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie apport en nature, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidade previstas no artigo quadragéssimo primeiro da lei das sociedade por quotas.

Dois) A dekliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os socios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do artigo trincetéssimo nonagéssimo quarto do Código Comercial, livro segundo título décimo primeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes o primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuizo do disposto no número anterior, a sociedade só poderá amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e de reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada de correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois membros do conselho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir às assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas operações que se acharem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, possuindo, entretanto um direito à voto.

Dois) Ao conselho de gerência caberá a Mansur Ibrahim.

Três) O director-geral participará obrigatoriamente nas reuniões do conselho de gerência possuindo entretanto direito à voto.

Quatro) A presidência do conselho de gerência será rotativamente assumida pelo representante de um dos sócios, por mandatos não superiores a dois anos, ficando cometida a assembleia geral a designação do presidente para o primeiro mandato e bem assim dos mandatos subsequentes.

Cinco) As funções dos membros do conselho de gerência subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Seis) No desempenho das suas funções, o director-geral poderá ser assistido por um ou mais directores responsáveis pelas diversas áreas de funcionamento da sociedade, cabendo-lhe propor para a nomeação do conselho-lhe propor para nomeação do conselho de gerência os nomes de empregados da sociedade e de pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada quatro meses, sendo convocados pelo seu presidente ou por quem substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituido com presença física de gerentes que representem os interesses de pelo menos dois terços do capital social, sem prejuizo do disposto no número cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente reunir-se noutro lugar do território ou no estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito, cabendo ao presidente exercer a totalidade dos poderes de representação.

Seis) Todas as resoluções do conselho de gerência, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência disporá de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagéssimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura individualizada do director-geral;

b) Pelas assinaturas individuais do presidente do conselho de gerência e de um gerente nomeado pela Holding & Investimentos (Zambezia Limitada);

c) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

d) Pela assinatura de procurador-especialmente constituido nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os limites de competência em função de critérios de valor pecuniário e outros em particular para o director-geral e membro do conselho de gerência, serão objecto de normas que deverão constar no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem de procederem sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, avales e semelhanças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem substitua, por meio de carta registada com aviso da recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima até trinta dias, que poderá ser realizada para até vinte dias para as assembleia extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguines actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;

b) A alteração do contrato de sociedade;

c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;

d) A alienação ou oneração de bens móveis;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;

f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberação dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do capital social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito ao voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons constumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades, far-se-á representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dispensas de formalidades e convocações

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os membros concordem por escrito na deliberação, ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo quando importem modificação do contrato social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despensas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510